



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 264-1010 - Fax: (034) 264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

LEI Nº 1.463 DE 21 DE AGOSTO DE 2.023

“INSTITUI COMENDA DE HONRA AO MÉRITO DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O Prefeito Municipal de Gurinhatã (MG), Senhor Wender Luciano de Araújo Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, com amparo na Lei Orgânica do Município e ele sancionou, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Gurinhatã-MG, a “COMENDA MARIA APARECIDA DA SILVA (DONA APARECIDINHA) DE HONRA AO MÉRITO DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ, ESTADO DE MINAS GERAIS”.

Art. 2º - A honraria referida no Art. 1º poderá ser conferida a pessoas físicas de nacionalidade brasileira ou de qualquer uma das nacionalidades que o Brasil possua relações diplomáticas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenham se destacado pelos seus feitos ou pela atuação exemplar na vida pública ou particular, residentes ou não no Município de Gurinhatã-MG.

Parágrafo Único: Cada pessoa poderá receber uma única vez a “COMENDA MARIA APARECIDA DA SILVA (DONA APARECIDINHA) DE HONRA AO MÉRITO DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ, ESTADO DE MINAS GERAIS”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 264-1010 - Fax: (034) 264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Art. 3º - A COMENDA MARIA APARECIDA DA SILVA (DONA APARECIDINHA) DE HONRA AO MÉRITO DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ, ESTADO DE MINAS GERAIS, será forjada em metal e conterà em baixo relevo no anverso, Brasão do Município.

Art. 4º - A Comenda terá como suporte uma fita de gorgorão de seda nas cores da bandeira do Município de Gurinhatã-MG.

Art. 5º - Juntamente com a Comenda será entregue um Certificado que conterà o nome do Município de Gurinhatã-MG e respectivo brasão, bem como o nome da pessoa homenageada e os dizeres conferindo a presente COMENDA e, ao final a data e assinatura do Prefeito Municipal.

Art. 6º - As honrarias instituídas por esta lei serão entregues anualmente em solenidade especial.

Art. 7º - As propostas de concessão da honraria estipulada nesta Lei deverão ser regulamentadas por Decreto baixado pelo Executivo Municipal, constando o nome completo e curriculum de cada homenageado, afim de que fiquem gravados nos anais do Município.

Art. 8º - As despesas para a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentaria Anual - LOA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 264-1010 - Fax: (034) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gurinhatã – MG, 21 de agosto de 2023.


WENDER LUCIANO ARAÚJO SILVA
Prefeito Municipal